Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►**B**

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Outubro de 2009

que autoriza a República Federal da Alemanha a continuar a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 168.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(2009/791/CE)

(JO L 283 de 30.10.2009, p. 55)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão de Execução 2012/705/UE do Conselho de 13 de novembro de 2012	L 319	8	16.11.2012
►**M2**	Decisão de Execução (UE) 2015/2428 do Conselho de 10 de dezembro de 2015	L 334	12	22.12.2015
►**M3**	Decisão de Execução (UE) 2018/2060 do Conselho de 20 de dezembro de 2018	L 329	20	27.12.2018

▼B

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Outubro de 2009

que autoriza a República Federal da Alemanha a continuar a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 168.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(2009/791/CE)

▼M2

Artigo 1.º

Em derrogação aos artigos 168.º e 168.º-A da Diretiva 2006/112/CE, a Alemanha é autorizada a excluir integralmente do direito à dedução o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que incide sobre as despesas relativas a bens e serviços quando a percentagem da sua utilização para as necessidades privadas do sujeito passivo, do seu pessoal ou, em geral, para fins alheios à sua empresa ou atividades não económicas, seja superior a 90 % da sua utilização total.

▼M3

Artigo 2.º

A presente decisão caduca em 31 de dezembro de 2021.

Os pedidos de prorrogação da aplicação da medida derrogatória prevista na presente decisão devem ser apresentados à Comissão até 31 de março de 2021.

Esses pedidos de prorrogação devem ser acompanhados de um relatório sobre a aplicação da presente medida que inclua a análise da taxa de rateio aplicada ao direito à dedução do IVA com base na presente decisão.

▼B

Artigo 3.º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.